



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete

PORTARIA NORMATIVA N.º 01 /2012 - GAB/PGE

Disciplina o encaminhamento de processos administrativos e judiciais para confecção ou análise de cálculos pela Gerência de Análise de Endividamento da Procuradoria-Geral do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 58, de 04 de julho de 2006, resolve disciplinar o encaminhamento de processos administrativos e judiciais para confecção ou análise de cálculos pela Gerência de Análise de Endividamento, segundo os seguintes parâmetros:

Art. 1º. Os autos paralelos, devidamente numerados, serão encaminhados por Despacho Requisitório à Gerência de Análise de Endividamento para fins de confecção ou análise de cálculos, acompanhados, sempre que possível, dos autos judiciais, sendo que na hipótese de existência anterior de manifestação técnica da aludida Gerência, torna-se necessária a sua expressa citação, inclusive das folhas dos autos.

§ 1º. Para confecção ou análise de cálculos de um modo geral, o Procurador do Estado responsável pelo encaminhamento efetuará o preenchimento obrigatório dos dados genéricos constantes dos campos 1.1 a 1.7 do formulário padrão em anexo.

§ 2º. Para análise de cálculos elaborados pelos demais órgãos da Administração, em decorrência do cumprimento de decisões judiciais, o Procurador do Estado responsável pelo encaminhamento efetuará o preenchimento obrigatório dos dados genéricos constantes dos campos 1.1. e 1.5 a 1.8, além dos dados específicos constantes dos campos 2.1, 2.2 e 2.8, do formulário padrão em anexo.

§ 3º. Para confecção ou análise de cálculos elaborados pelo Poder Judiciário, o Procurador do Estado responsável pelo encaminhamento, efetuará o preenchimento obrigatório dos dados genéricos constantes dos campos 1.1 a 1.7, além dos dados específicos constantes dos campos 2.1 a 2.8, do formulário padrão em anexo, ou seja:

I — Percentual dos juros, existência ou não de capitalização, data inicial e final de apuração, índice de correção monetária, data inicial e final de apuração e existência ou não de condenação ao pagamento de custas judiciais, com expressa indicação das folhas;



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete

II — Nos processos em que houver condenação em honorários advocatícios, a data da decisão judicial que os fixaram;

III- Nos processos em que houver arbitramento de multa, o seu percentual ou valor, bem como se incidentes ou não sobre juros;

IV— Nos processos de desapropriação, as datas de imissão na posse e da avaliação do bem, com expressa indicação das folhas;

V— Nos processos de responsabilidade civil, as datas do evento danoso ou do efetivo prejuízo (desembolso), com expressa indicação das folhas; e,

VI— Demais informações julgadas pertinentes, se houver.

Art. 2º. O Procurador do Estado deverá encaminhar os autos à Gerência de Análise de Endividamento em tempo hábil que permita a confecção ou análise dos cálculos, sendo ele diretamente responsável pela orientação jurídica e pelo controle do prazo outorgado para fins de manifestação judicial.

§1º. A Gerência de Análise de Endividamento poderá, em situações excepcionais, e antes de findo o prazo do item 1.6 do formulário padrão, solicitar, motivadamente, ao Procurador responsável pelo feito, a dilação desse prazo desde que ainda sobreje limite razoável do prazo judicial.

§2º. Se o Procurador entender prejudicial à sua atuação em juízo a solicitação do §1º, deverá expor as devidas razões e precisar o prazo para a manifestação da Gerência de Análise de Endividamento.

§ 3º. A Gerência de Análise de Endividamento poderá, em tempo hábil e mediante solicitação formal, requerer ao Procurador do Estado responsável esclarecimentos jurídicos acerca da correta interpretação da decisão judicial, devendo haver o pronto cumprimento da diligência, também em tempo hábil.

§ 4º. A Gerência de Análise de Endividamento poderá, motivadamente, e quando estritamente necessário, indicar ao procurador requisitante que solicite ao juízo a dilação do prazo outorgado para fins de manifestação judicial.

§5º. Caso o Procurador não repute conveniente para sua atuação em juízo a prorrogação de prazo indicada na forma do §2º, poderá, justificadamente, devolver os autos à Gerência de Análise de Endividamento para que proceda aos cálculos.

Art. 3º. Em caso de impossibilidade de remessa dos autos judiciais, o que deverá ser devidamente justificada no Despacho Requisitório, o Procurador do Estado



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete

responsável deverá diligenciar no sentido da correta instrução dos autos paralelos com toda a documentação necessária para confecção ou análise dos cálculos.

§1º. Constatando a deficiência de instrução dos autos paralelos, a Gerência de Análise de Endividamento deverá, em tempo hábil e mediante solicitação motivada, requerer, ao Procurador do Estado responsável, o complemento da documentação, indicando expressamente os respectivos documentos a serem reunidos.

§2º. Se o Procurador do Estado, após as devidas diligências, não obter em tempo hábil a complementação de documentos prevista no anterior §1º, deverá justificar a ocorrência e, se for o caso, devolver os autos à Gerência de Análise de Endividamento para que proceda aos cálculos com as informações, então disponíveis, que indique expressamente.

Art. 4º. Os atos, expedientes, solicitações e demais manifestações referentes aos termos desta Portaria podem ser elaborados pelo sistema de correio eletrônico, com a adoção do respectivo sistema funcional desta Procuradoria, devendo ser juntados aos correspondentes autos paralelos os impressos representativos dos atos e manifestações assim produzidos.

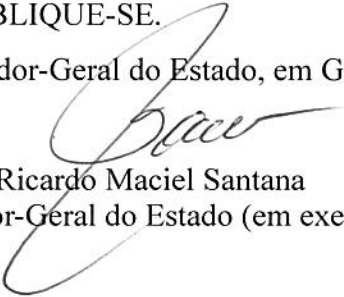
Art. 5º. Quando o Procurador do Estado vinculado à causa tiver ciência da procedência em juízo, total ou parcial, de alegação fundada em manifestação da Gerência de Análise de Endividamento, deverá encaminhar os correspondentes autos paralelos à referida unidade para fins de ciência e registro de dados quanto à economia obtida. Após, caberá àquela Gerência encaminhar os autos à Divisão de Serviços Judiciários (DSJ), salvo determinação diversa pelo Procurador.

Art. 6º. Os processos encaminhados em desacordo com os artigos anteriores, sem qualquer justificativa, serão passíveis de devolução ao Procurador do Estado para fins de adequação às referidas normas.

Art. 7º. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação interna.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 01 de novembro de 2012.


Ricardo Maciel Santana
Procurador-Geral do Estado (em exercício)



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete
FORMULÁRIO PADRÃO

1) DADOS GENÉRICOS

1.1) Síntese do objeto para análise : _____

1.2) Data do ajuizamento: ___/___/___ (fl. ___)

1.3) Data da citação do processo de conhecimento: ___/___/___ (fl. ___)

1.4) Data da intimação na fase de cumprimento de sentença, ou da juntada da citação na fase executiva: ___/___/___ (fl. ___)

1.5.) Data do trânsito em julgado: ___/___/___ (fl. ___)

1.6) Prazo requerido para manifestação: : ___/___/___

1.7) Prazo judicial: ___/___/___

1.8) Cumprimento em folha (caso tenha ocorrido): ___/___/___ (fl. ___)

2) DADOS ESPECÍFICOS

2.1) Dos Juros:

Juros Moratórios: () Sim () Não

Em caso afirmativo:

Percentual: _____ () juros capitalizados () juros simples

Termo inicial: ___/___/___ Termo final: ___/___/___

Juros Remuneratórios: () Sim () Não

Em caso afirmativo

Percentual: _____ Capitalização: () Sim () Não

Periodicidade () Mensal () Anual

Termo inicial: ___/___/___ Termo final: ___/___/___

2.2) Índice de correção monetária:

Tipo de índice: () INPC () TR () IGPM INPC-TR () Outro – Especificar: _____

Termo inicial: ___/___/___ Termo final: ___/___/___

2.3) Custas judiciais: () Sim, indicar as folhas _____ () Não

2.4) Honorários advocatícios: () Sim () Não

Caso afirmativo, data da decisão judicial: _____ (fl. _____)